



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2012-GINS

Manaus, 19 de junho de 2012

1 - RESTRIÇÃO PREVISTA PELA LEI ELEITORAL PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIA DE RECURSOS.

Conduta: “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios ... , sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública” (cf. art. 73, inciso VI, alínea “a”, da Lei nº 9.504, de 1997, e art. 50, inciso VI, alínea “a”, da Resolução TSE nº 23.370, de 13.12.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani).

Período: nos três meses anteriores à eleição, ou seja, a vedação conta a partir de 7 de julho de 2012 (cf. art. 73, inciso VI, da Lei nº 9.504, de 1997, e art. 50, inciso VI, da Resolução TSE nº 23.370, de 13.12.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani).

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00 aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4º e 8º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e §§4º e 8º do art. 50 da Resolução TSE nº 23.370, de 13.12.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e § 5º do art. 50 da Resolução TSE nº 23.370, de 13.12.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani).

EXEMPLOS: concessão de repasses de recursos mediante convênio (cf. parte final da alínea “a” do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997), quando não incidente ressalva legal.

EXCEÇÕES: (a) recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço já fisicamente iniciados e com cronograma prefixado (Acórdão nº 25.324, de 07.02.2006, rel. Min. Gilmar Mendes); (b) para atender situações de emergência ou estado de calamidade pública durante a ocorrência do evento (Resolução nº 21.908, de 31.08.2004, rel. Min. Peçanha Martins); ou (c) repasses para entidades privadas (Acórdão nº 266, de 09.12.2004, rel. Min. Carlos Velloso, e Acórdão nº 16.040, de 11.11.1999, rel. Min. Costa Porto).

Av André Araújo, 150 – Aleixo
Fone: 2121-1600
Manaus – AM CEP: 69060-000

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

OBSERVAÇÃO - conceito transferência voluntária: Conceitua-se como transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde (cf. art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

OBSERVAÇÃO - obra ou serviço em andamento: o TSE entende que a exceção de transferência voluntária de recursos para obras e serviços em andamento se refere àqueles já fisicamente iniciados (Consulta nº 1.062, rel. Min. Carlos Velloso; e Acórdão nº 25.324, de 07.02.2006, rel. Min. Gilmar Mendes).

OBSERVAÇÃO - transferência após situação de emergência ou estado de calamidade: o TSE veda a possibilidade de se liberar recursos para os municípios que não mais se encontram em situação de emergência ou estado de calamidade, mesmo que ainda necessitem de apoio para mitigar os danos decorrentes dos eventos adversos que deram causa à situação de emergência ou ao estado de calamidade (Resolução nº 21.908, de 31.08.2004. rel. Min. Peçanha Martins).

Conduta: “No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.” (cf. § 10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e § 9º do art. 50 da Resolução TSE nº 23.370, de 13.12.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani).

Período: durante todo o ano de eleição.

Penalidades: suspensão imediata da conduta vedada, quando for o caso; multa no valor de R\$ 5.320,50 a R\$ 106.410,00 aos agentes responsáveis, aos partidos políticos, às coligações e aos candidatos beneficiados, sem prejuízo de outras sanções de caráter constitucional, administrativo ou disciplinar fixadas pelas demais leis vigentes (cf. §§ 4º e 8º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e §§ 4º e 8º do art. 50 da Resolução TSE nº 23.312, de 13.12.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani); e cassação do registro do candidato ou do diploma do eleito que tenha sido beneficiado, agente público ou não (cf. § 5º do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e § 5º do art. 50 da Resolução TSE nº 23.370, de 13.12.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani).

EXEMPLOS: doações de cesta básica, de material de construção e de lotes.

Av André Araújo, 150 – Aleixo
Fone: 2121-1600
Manaus – AM CEP: 69060-000

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

EXCEÇÕES: nos casos de calamidade pública e estado de emergência ou programas sociais autorizados em lei e já em execução no exercício anterior (cf. parte final do §10 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e parte final do § 9º do art. 50 da Resolução TSE nº 23.370, de 13.12.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani).

OBSERVAÇÃO - programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato: estão vedados, no ano eleitoral, os programas sociais executados por entidade nominalmente vinculada a candidato ou por esse mantida, ainda que autorizados em lei ou em execução orçamentária no exercício anterior (cf. § 11 do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, e § 10 do art. 50 da Resolução TSE nº 23.370, de 13.12.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani, e Resolução nº 23.341, de 28.06.2011, rel. Min. Arnaldo Versiani).

Nícias Goreth Bastos Varjão
Gerente de Inspeção Setorial

Av André Araújo, 150 – Aleixo
Fone: 2121-1600
Manaus – AM CEP: 69060-000

SECRETARIA DE
ESTADO DA FAZENDA

